



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CONTRATO Nº: 2019.04.29.01



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, COM A EMPRESA: **I. B. FEITOSA CONTABILIDADE**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Tianguá**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, CNPJ/MF, Nº **06.577.530/0001-83**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA**, na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 600.254.153/0001-52, e do outro lado a Empresa: **I. B. FEITOSA CONTABILIDADE**, situada à **Rua Torquato Braz, 361, Centro, CEP: 62.390-000, Croatá – Estado do Ceará**, sob o CNPJ nº **26.393.429/0001-80**, representada neste ato pelo Proprietário **Sr. Ivane Bezerra Feitosa**, portador do CPF nº: **809.856.373-15**, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm justo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA JUNTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, BEM COMO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM CARÁTER EVENTUAL, VISANDO A ADEQUADA FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO.

1.2. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA JUNTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, BEM COMO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM CARÁTER EVENTUAL, VISANDO A ADEQUADA FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO</p> <p>Detalhamento dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">• Orientação para um planejamento adequado, controle de prazos e seleção da modalidade na realização de licitações (Concorrência, Tomada de Preços, Pregão e Carta Convite) e contratações diretas (Dispensas);• Orientação na elaboração de Solicitação de Propostas e Cotações de Preços, Editais de Licitação, Processos de Dispensa e Inexigibilidade, de acordo com a necessidade e o caso;• Orientação à Comissão de Licitação no cadastramento dos processos licitatórios e	Mês	07	5.000,00	5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. MENSAL	V. TOTAL
	contratações diretas no sistema informatizado responsável pelo envio do SIM; <ul style="list-style-type: none">• Orientação ao servidor responsável para o correto preenchimento de informações no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2015-TCM-CE;• Orientação aos membros da Comissão de Licitação, bem como Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio para atuarem nas reuniões de abertura de licitações e na análise de documentação de habilitação e propostas técnicas e financeiras.				
VALOR TOTAL EM R\$					5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Manter durante toda execução do contrato, a disposição da câmara os serviços ora contratados, cumprindo as obrigações desta Câmara Municipal, dando as instruções corretas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual, bem como as especificações descritas na proposta de preços.

3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Tianguá as notas fiscais e Recibos, no ato dos pagamentos.

3.4. Executar os serviços com responsabilidade a fim de manter zelo ao bem público.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente testadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **29 de Abril de 2019** extinguindo-se em **29 de Maio de 2019**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

– Advertência;

– Multa;

– Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Tianguá, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

– Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, sendo pago em 07 (sete) parcelas de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, mediante transferência bancária em conta corrente, conforme ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal de Tianguá, através de seu Gestor e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas a regularidade.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento Vigente do Legislativo municipal, na dotação orçamentária: **01 01. 01 031 0101 2.001 – 33 90 39 00.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Tianguá/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 — Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes. E pelas testemunhas abaixo.

Tianguá - Ce, 29 de Abril de 2019.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá
CONTRATANTE

I. B. FEITOSA CONTABILIDADE
Ivane Bezerra Feitosa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Vicente Alberto de Souza Junior CPF: 381.057.003-34

2. Benilda Araújo dos Santos CPF: 974.535.013-34